



TABELA VI - 2021

ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS

LEI ESTADUAL Nº 12.373/2011 - DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 14.025/2018, DE 06/12/2018 - ATUALIZADA PELO DECRETO JUDICIÁRIO Nº 918/2020, DE 17/12/2020 - VIGÊNCIA: 01/01/2021

ATOS	VALOR A PAGAR (R\$)	CÓDIGO DO ATO
I - Habilitação de casamento e de conversão da união estável em casamento, incluindo-se preparo de papéis, lavratura do assento e a certidão da habilitação (não incluídas as despesas com publicação de editais e certidão do assento)	201,66	25011
II - Assento de casamento, a vista de certidão de habilitação de outro cartório	151,30	26042
III - Registro ou inscrição de casamento religioso com efeito civil ou de união estável	75,78	27014
IV - Emancipação, interdição, ausência, aquisição definitiva de nacionalidade brasileira	75,78	27022
V - Transcrição de registros de nascimento, casamento ou óbito ocorridos no estrangeiro e averbação de sentença estrangeira de divórcio	113,64	27030
VI - Retificação ou averbação de assento, por documento ou mandado apresentado	75,78	28010
VII - Publicação de editais de proclamas de outro cartório, incluída a fixação, o registro e o fornecimento da certidão respectiva, excluídas as despesas com a publicação na imprensa	75,78	29017
VIII - Certidão em geral ou cópia de documento arquivado	32,66	30015
IX - Certidão em geral, com busca	50,24	30023
X - Certidão de inteiro teor	88,36	30031
XI - Busca, incluída a certidão negativa (vide notas I-2 e I-4)	17,40	30041
XII - Registro de Nascimento ou Óbito, incluída a 1ª Certidão (vide nota II-1)	Gratuito	

NOTAS EXPLICATIVAS DA TABELA VI

I - COBRANÇA DE TAXAS

- 1) As taxas devidas serão às vigentes na data da prática do ato, devendo ser suplementadas quando necessário.
- 2) As taxas para busca somente serão devidas quando o requerente não fornecer número do termo, livro e folha do ato.
- 3) O termo de mediação ou de conciliação quando identificada a sua repercussão econômica terão as taxas cobradas como ato com valor econômico, com base no Item I da Tabela II. Quando tal repercussão não puder ser identificada, serão sem valor econômico, cobradas com taxas equivalentes ao Item II da Tabela II, sem prejuízo das demais despesas.
- 4) Sendo positiva a busca, as taxas deverão ser complementadas para o fornecimento da certidão pretendida. No caso de desinteresse da parte na emissão da certidão positiva, deverá ser emitido termo de busca para fins de selagem.
- 5) A diligência para a realização de casamento fora do Cartório equivalerá ao valor máximo de até 6 (seis) vezes às taxas do item "XXVIII" da Tabela I, não incluídas as despesas com deslocamento.
- 6) Os atos praticados no Livro E, não expressamente previstos nesta Tabela, terão as taxas cobradas conforme o item IV.

II - GRATUIDADES E ISENÇÕES

- 1) Os assentos de nascimento e óbito e as respectivas primeiras vias das certidões são gratuitos, devendo ser cobradas as demais vias.
- 2) É gratuita a habilitação de casamento para os declaradamente incapazes de arcar com as taxas.
- 3) Os atos extrajudiciais decorrentes de mandados ou sentenças judiciais expedidos sob o manto da Justiça Gratuita estarão dispensados de taxas.
- 4) Será vedada a concessão de isenção, redução ou gratuidade de taxas não fundamentadas na Legislação ou a título de Justiça Gratuita quando os atos não decorrerem de processo judicial ordinário, sob pena de responsabilização pessoal tributária da respectiva autoridade.
- 5) Não serão cobradas taxas para reconstituição ou retificação de ato cartorário em decorrência de erro funcional.

III - PROCEDIMENTOS CARTORÁRIOS

- 1) O recolhimento das taxas devidas pelos serviços far-se-á pelo Contribuinte por meio de Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial (DAJE), em agente arrecadador da rede credenciada.
- 2) O recolhimento das taxas deverá ser anterior à prática do ato cartorário.
- 3) Cada unidade cartorária deverá afixar as tabelas de taxas e de despesas do seu respectivo ofício em local visível ao público.

IV - RESPONSABILIDADE DO DELEGATÁRIO OU DO SUBSTITUTO

- 1) Os titulares de cartórios serão responsáveis solidariamente ou por substituição pelas taxas não recolhidas ou recolhidas a menor, na forma do Código Tributário do Estado da Bahia.
- 2) A cobrança indevida ou excessiva de custas, taxas e emolumentos sujeitarão o infrator, sem prejuízos de outras sanções legais e disciplinares, à restituição em dobro dos emolumentos cobrados em excesso ou indevidamente, atualizados com base nos mesmos critérios aplicáveis aos créditos tributários do Estado.



TABELA VII - 2021

TABELA DE DESPESAS PARA A ÁREA JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL - DA POSTAGEM

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 918/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020
VIGÊNCIA: 01/01/2021

I - Porte de Remessa e Retorno dos Autos - Interposição de Recurso em SECOMGE do Interior.

FOLHAS/PESO			INTERIOR (R\$)	CÓDIGO DO ATO	
Até			54 (0,3k)	34,36	90409
De	55	a	180 (1k)	34,50	90417
De	181	a	360 (2k)	34,64	90425
De	361	a	540 (3k)	34,78	90433
De	541	a	720 (4k)	34,92	90441
De	721	a	900 (5k)	35,08	90450
De	901	a	1080 (6k)	35,22	90468
De	1081	a	1260 (7k)	35,36	90476
De	1261	a	1440 (8k)	35,50	90484
De	1441	a	1620 (9k)	35,64	90492
De	1621	a	1800 (10k)	35,80	90506
De	1801	a	1980 (11k)	35,94	90514
De	1981	a	2160 (12k)	36,08	90522
De	2161	a	2340 (13k)	36,22	90530
De	2341	a	2520 (14k)	36,36	90549
De	2521	a	2700 (15k)	36,50	90557
De	2701	a	2880 (16k)	36,64	90565
De	2881	a	3060 (17k)	36,80	90573
De	3061	a	3240 (18k)	36,94	90581
De	3241	a	3420 (19k)	37,08	90590
De	3421	a	3600 (20k)	37,22	90603
De	3601	a	3780 (21k)	37,36	90611
De	3781	a	3960 (22k)	37,52	90620
De	3961	a	4140 (23k)	37,64	90638
De	4141	a	4320 (24k)	37,80	90646
De	4321	a	4500 (25k)	37,94	90654
De	4501	a	4680 (26k)	38,08	90662
De	4681	a	4860 (27k)	38,22	90670
De	4861	a	5040 (28k)	38,36	90689
De	5041	a	5220 (29k)	38,52	90697
De	5221	a	5400 (30k)	38,64	90700
Acima de (30k) cobrar o peso excedente somado ao peso máximo da tabela para cobrança.....					90719

DOS DEMAIS ATOS OU FEITOS

ATOS	TAXAS A PAGAR R\$	CÓDIGO DO ATO
II - Sedex para Tabelionato de Protesto (Não Delegatário).	24,40	90751
III - Tarifa de Postagem - Via Postal (Não Delegatário)	14,78	90760
IV - Editais	35,80	90905
V - Cópias reprográficas simples de 1ª e 2ª Instâncias, por folha	0,58	90913
VI - Porte de Retorno - Agravo de Instrumento Retido (Interior)	17,18	90964
VII - Outros (Especificar - Quando autorizado pela COARC - 71.3372.1623)		90948

NOTAS

1. Os Recursos das Comarcas do Interior do Estado interpostos aos Tribunais STF e STJ a que se refere o Inciso I, não isentam o recorrente do pagamento das despesas de remessa dos autos ao SECOMGE da capital.

2. No item V os interessados na obtenção de cópias reprográficas de peças dos autos, livros, papéis e documentos, deverão requerê-las ao respectivo cartório ou unidade administrativa, não se admitindo o reconhecimento inferior a 10 cópias através do DAJE-Documento de Arrecadação Judicial e Extrajudicial.